



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO : 0008222-80.2025.6.27.8000

INTERESSADO : ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO - ASCAP

ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação (capacitação): MoodleMoot Brasil 2025

Decisão nº 6961 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação da Assistência de Capacitação – ASCAP objetivando a inscrição do servidor ADALBERTO TEIXEIRA AZEVEDO JÚNIOR no evento “25º Encontro da Comunidade Moodle Brasil – MoodleMoot Brasil 2025” (doc. nº 2553964).

O evento, a ser realizado pela empresa ADAPTA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, ocorrerá na modalidade presencial em Natal-RN, no período de 05, 06 e 07 de novembro de 2025, com carga horária de 15 horas, ao custo total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

A instrução processual foi devidamente formalizada com o Termo de Referência (doc. nº 2553861), a proposta da empresa (doc. nº 2553747), e os documentos que atestam a regularidade fiscal e trabalhista (docs. nºs 2553650, 2553661 e 2553666), a qualificação técnica (doc. nº 2553521), a razoabilidade do valor (doc. nº 2553718) e a declaração de exclusividade (doc. nº 2553723).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO atestou a existência de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (doc. nº 2556626), conforme pré-empenho nº 251/2025 (doc. nº 2556624).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão – SUCIG manifestou-se pela inexistência de óbices à contratação, mediante inexigibilidade de licitação (doc. nº 2557011).

É o relatório. **Decido.**

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

A participação no evento é de notória relevância para este Tribunal, considerando que as unidades de capacitação (ASCAP e EJE) utilizam a plataforma Moodle, sendo o treinamento fundamental para o aprimoramento profissional e a otimização dos serviços educacionais oferecidos, conforme justificativa apresentada.

Ademais, a empresa organizadora do evento apresentou Declaração de Exclusividade, o que reforça a inviabilidade de competição para o objeto, nos termos do art. 74, I, da mesma Lei.

O processo foi devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a comprovação de regularidade da empresa, a disponibilidade orçamentária e a justificativa do preço. O parecer da unidade de controle interno foi conclusivo ao atestar a regularidade do procedimento e a ausência de óbices à contratação direta.

Ante o exposto, **autorizo**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ADAPTA SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA para a inscrição de 01 (um) servidor no evento “25º Encontro da Comunidade Moodle Brasil – MoodleMoot Brasil 2025”, a ser realizado em Natal-RN, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025.

Expeça-se a nota de empenho.

À Assistência de Análise e Licitações - ASLIC para registro.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Paulo Sérgio Velten Pereira**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 05/09/2025, às 11:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2558747** e o código CRC **1E3D200C**.

0008222-80.2025.6.27.8000 2558747v17

